



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 797 de 15 de Outubro de 2020

Institui Comitê de Governança Digital no âmbito da UFS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 15/2020/CONSU;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, da Presidência da República;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, da Presidência da República;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 27/2020 - GVR, de 14 de outubro de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança Digital da Universidade Federal de Sergipe (CGD).

Art. 2º O CGD é a unidade colegiada responsável por desenvolver e monitorar políticas e diretrizes estratégicas transversais relativas à governança de tecnologia da informação e comunicação e à segurança da informação, possuindo as seguinte competências e atribuições:

I - Coordenar e implementar políticas, diretrizes e normas que assegurem a adoção de boas práticas de governança de tecnologia da informação e comunicação e de segurança da informação;

II - Promover a integração entre as estratégias de tecnologia da informação e comunicação e de segurança da informação e as estratégias organizacionais;

III - Estabelecer as diretrizes:

a) de minimização de riscos na gestão das informações; e

b) de priorização, de alteração e de distribuição dos recursos orçamentários destinados às ações em tecnologia da informação e comunicação e segurança da informação;

IV - Aprovar o plano estratégico de tecnologia da informação e comunicação e do plano diretor de tecnologia da informação e comunicação da UFS e monitorar a sua execução;

V - Aprovar e priorizar a execução de projetos relacionados à tecnologia da informação e comunicação, em consonância com o plano diretor de tecnologia da informação e comunicação da UFS;

VI - Elaborar e aprovar plano de investimento para as ações de tecnologia da informação e comunicação;

VII - Acompanhar o desempenho das ações, o cumprimento das diretrizes e o alcance dos objetivos e das metas definidas no plano estratégico de tecnologia da informação e comunicação e no plano diretor de tecnologia da informação e comunicação da UFS;

VIII - Acompanhar a implementação do plano de ação de segurança da informação da UFS;

IX - Aprovar o Plano de Transformação Digital da UFS;

X - Aprovar o Plano de Dados Abertos da UFS

Art. 3º A operacionalização das ações do CGD deverá ser realizada em consonância com as demais unidades responsáveis pela estrutura de governança da UFS.

Art. 4º O CGD será composto pelos seguintes membros:

I - Titular da Superintendência de Tecnologia da Informação da UFS - membro nato (Coordenador);

II - Encarregado (a) no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - membro nato;

III - Autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação - membro nato;

IV - Um representante da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) - membro designado;

V - Um representante da Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) - membro designado;

VI - Um representante da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (POSGRAP) - membro designado;

VII - Um representante da Pró-reitoria de Extensão (PROEX) - membro designado;

VIII - Um representante da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (PROEST) - membro designado

IX - Um representante da Pró-reitoria de Administração (PROAD) - membro designado

X - Um representante da Pró-reitoria de Planejamento (PROPLAN) - membro designado

Art. 5º O CGD se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente, convocado e de acordo com pauta submetida pelo coordenador e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo coordenador.

§1º O quórum de reunião e de aprovação do Comitê de Governança Digital da UFS é de maioria simples.

§2º O CGD poderá convidar especialistas ou representantes de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§3º A participação de convidados de que trata o § 2º ficará restrita ao tempo necessário para produzir os esclarecimentos a eles solicitados.

Art. 6º As reuniões do CGD se darão de modo presencial ou remoto.

Parágrafo único: Em caso de reunião presencial, será permitida a participação de membros do

CGD por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação não presencial, que permita sua identificação e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, caso em que serão considerados presentes à reunião.

Art. 7º Revoga-se a PORTARIA Nº 520/GR de 14 de Julho de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.